



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 6.046, DE 2023

(Do Sr. Vicentinho)

Altera a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar, para estabelecer limite máximo do reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde de beneficiários aposentados.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-2949/2015.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Vicentinho – PT/SP**

Apresentação: 14/12/2023 18:19:48.980 - MESA

PL n.6046/2023

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

(Do Sr. VICENTINHO)

Altera a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar, para estabelecer limite máximo do reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde de beneficiários aposentados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

.....  
XVII – autorizar reajustes e revisões das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde, contratados individual ou coletivamente, ouvido o Ministério da Fazenda.

.....  
§ 5º O índice de reajuste de que trata o inciso XVII do “caput” deste artigo, no caso de beneficiários aposentados, não poderá exceder à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Câmara dos Deputados - Anexo III – Gabinete 684 – CEP: 70160-900  
Fone: (61) 3215-5684/3215-3684 – Brasília / DF - e-mail: [dep.vicentinho@camara.leg.br](mailto:dep.vicentinho@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232076711000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Vicentinho – PT/SP

Apresentação: 14/12/2023 18:19:48.980 - MESA

PL n.6046/2023

Sabemos que é necessário assegurar a sustentabilidade financeira e a equidade no acesso aos serviços de saúde para os beneficiários aposentados. Ao longo dos anos, têm-se observado reajustes excessivos nas mensalidades dos planos de saúde, que impactam de forma desproporcional aqueles cuja vulnerabilidade se acentua ao longo do tempo.

Este Projeto de Lei visa a garantir a proteção dos beneficiários aposentados, por meio do estabelecimento de um parâmetro claro para os reajustes, que passa a ser vinculado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Essa medida fundamenta-se na necessidade de proteger o poder aquisitivo dos aposentados e garantir que os reajustes sejam justos, transparentes e alinhados com a realidade econômica do país. Ao vincular os reajustes a um índice amplamente reconhecido, o Projeto busca proporcionar uma referência objetiva e preservar a estabilidade econômica dos beneficiários aposentados.

Com isso, fortalece o compromisso com a equidade e assegura que o acesso aos serviços de saúde não se torne uma fonte adicional de preocupação financeira para os beneficiários aposentados. Assim, reafirma o papel do Estado na promoção do bem-estar e na garantia dos direitos fundamentais. Pedimos, portanto, apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado VICENTINHO



LexEdit

\* C D 2 3 3 2 0 7 6 7 1 1 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.961, DE 28 DE JANEIRO  
DE 2000**

<https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afcederal%3Alei%3A2000-01-28%3B9961>

**FIM DO DOCUMENTO**